

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 037/2022-SGE (GB)

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto 21.310/2001,

Considerando o artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SIPEX nº 89117/2022.

Resolve

Alterar a Portaria nº 011/022-SGE (GB), que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pelo Comitê de Qualidade de Vida do Servidor, conforme segue:

Excluir

MILENA MARTINS UMEDA SOUZA CF 59570

Incluir

SIMONE FRANCISCA DA SILVA CF 36402

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 127/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Torna público** o não atendimento aos itens 7.4 e 7.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2021-SGE01, pelo Senhor:

8º HELIVELTON APARECIDO PEDROSO DA SILVA

Convocado através do Edital nº 127/2022-SGE, para estagiar na área de CIENCIAS CONTABEIS.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 128/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Torna público** o não atendimento aos itens 7.4 e 7.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2022-SGE01, pelo Senhor:

6º RENAN RIGOLO DA SILVA

Convocado através do Edital nº 128/2022-SGE, para estagiar na área de TURISMO.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 129/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Torna público** o não atendimento aos itens 7.4 e 7.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 03/2021-SGE01, pelo Senhor:

122º FRANCISCO ROMARIO DE CASTRO PEREIRA

Convocado através do Edital nº 129/2022-SGE, para estagiar na área de DIREITO.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 130/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Torna público** o não atendimento aos itens 7.4 e 7.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2022-SGE01, pela Senhora:

5º LUANA DE MATOS AGUIAR MARTINEZ

Convocada através do Edital nº 130/2022-SGE, para estagiar na área de COMUNICAÇÃO SOCIAL.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 131/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Torna público** o não atendimento aos itens 7.4 e 7.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 03/2021-SGE01, pelos Senhores:

124º KAUAINE STEFANY BISPO DOS SANTOS

125º TAMIRES VITURINO CAVALCANTE

Convocados através do Edital nº 131/2022-SGE, para estagiar na área de DIREITO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 02/2021-SGE01, Processo nº 8512/2021 e Requisição nº 135/2022-SS

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, o senhor abaixo relacionado, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de CIENCIAS CONTABEIS junto a SECRETARIA DA SAUDE, conforme edital de classificação nº 02/2021-SGE01.

9º FELIPE MARQUES DA SILVA

Devendo encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 136/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 01/2022-SGE01, Processo nº 4157/2022 e Requisição nº 136/2022-STMU

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, o senhor abaixo relacionado, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de COMUNICAÇÃO SOCIAL junto a SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, conforme edital de classificação nº 02/2022-SGE.

7º DAVI DE BRITO LANDIM

Devendo encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 137/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 01/2022-SGE01, Processo nº 4157/2022 e Requisição nº 137/2022-SDCETI

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, a senhora abaixo relacionada, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de TURISMO junto a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO, conforme edital de classificação nº 02/2022-SGE.

7º NAJUANE BARBOSA RIBEIRO PAIVA

Devendo encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 138/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 03/2021-SGE01, Processo nº 42555/2021 e Requisição nº 138/2022-STMU

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, a senhora abaixo relacionada, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de DIREITO junto a SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, conforme edital de classificação nº 01/2022-SGE01.

130º RAYLA TEIXEIRA DA SILVA

Devendo encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 139/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 03/2021-SGE01, Processo nº 42.555/2021 e Requisição nº 139/2022-SJU

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, os senhores abaixo relacionados, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de DIREITO junto a SECRETARIA DE JUSTIÇA, conforme edital de classificação nº 01/2022-SGE01.

131º VICTOR ROCHA DA SILVA

132º CAROLINA ALVES DE MELO BESERRA

Devendo encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 140/2022-SGE

O Secretário de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, e o que consta do Edital de Abertura nº 01/2022-SGE01, Processo nº 4157/2022 e Requisição nº 140/2022-STMU

CONVOCA, para entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso, a senhora abaixo relacionada, face aprovação em processo seletivo para estágio na área de COMUNICAÇÃO SOCIAL junto a SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, conforme edital de classificação nº 02/2022-SGE.

8º MARIA BEATRIZ AMORIM DE ALENCAR

Devendo encaminhar para o e-mail convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia legível dos seguintes documentos:

* RG;

* CPF;

* Declaração de Matrícula da Instituição de Ensino contendo curso, horário e semestre que está cursando.

A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no prazo acima, implicará na perda da vaga.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 015/2022-SGE

O Secretário de Gestão, **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, considerando o disposto no artigo 63, inciso IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **Retifica** o Edital de Divulgação Nº 105/2022-SGE, publicado no Diário Oficial de 24/06/2022, para fazer constar a inclusão de JANETE DE SOUSA FONTES - 03º CLASSIFICADA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2022-SGE01

O Secretário de Gestão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 21.310/2001, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, de acordo com as Leis Municipais nº.s 7.550 de 19.04.2017, 7.773, de 19.11.2019 e a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 23, de 20.10.2003, e;

Considerando que a atual quantidade de profissionais Médicos do Trabalho se mantém insuficiente para suprir as demandas da SGE01.03 - Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor (SESMT) desta Prefeitura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados, como a elaboração do PCMSO, a realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, etc), entre outros;

Considerando que o último Concurso Público aberto para o cargo de Médico do Trabalho gerou apenas 04 (quatro) classificados, quantidade insuficiente para suprir estas demandas, e que, iniciamos as tratativas para abertura de um novo Concurso Público, ainda sem previsão de homologação, e;

Considerando a necessidade extrema em ter esses profissionais o mais breve possível conforme exposto acima, e ainda, face o constante do Processo Administrativo nº. 34.533/2022.

1. TORNA PÚBLICO, que através do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, abrirá inscrições para a seleção e contratação, por tempo determinado, de profissionais na função constante na tabela do item 2, nas vagas ofertadas abaixo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério e necessidade da Administração.

2. DA FUNÇÃO E VAGAS

Processo Seletivo	Função	Vencimentos	Carga Horária (Semanal)	Vagas	Escolaridade e Exigências
01	MÉDICO (A) DO TRABALHO	R\$ 6.315,36	20 horas	07	Curso superior completo em medicina, título de especialista ou especialização em medicina do trabalho e registro no respectivo conselho profissional.

2.1. A Contratação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.2. A carga horária da função será cumprida de segunda à sexta-feira, exercida no SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deste Município.

2.3. O Auxílio-Transporte, em conformidade com o Decreto Municipal nº 29.086, de 21 de julho de 2.011, será fornecido para custear unicamente despesas com o percurso dos servidores que tenham a necessidade de utilização do transporte público para o deslocamento de sua residência ao trabalho e para o retorno ao final da jornada. O benefício será fornecido também para os residentes em municípios limítrofes à cidade de Guarulhos e para os municípios integrantes da região metropolitana de São Paulo/SP.

2.4. O Auxílio-Alimentação será fornecido mediante solicitação do servidor, respeitado o prazo necessário para operacionalização do pedido e, por caracterizar-se como benefício utilizado para a alimentação diária do servidor, não será fornecido para períodos retroativos à data da concessão. O valor mensal atualizado do Auxílio-Alimentação a ser concedido aos servidores admitidos nas vagas deste Edital é de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo descontado percentual de acordo com a faixa salarial em que se insere. O valor mencionado refere-se ao mês de julho de 2022 e será reajustado de acordo aos percentuais aplicados pela Prefeitura de Guarulhos aos valores recebidos pelos servidores públicos municipais.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

I - realizar exames médicos e elaborar os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para os servidores da Prefeitura de Guarulhos nas situações de admissão, periódico, mudança de função e/ou atividade demissional;

II - elaborar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) aos usuários do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);

III - elaborar relatórios de avaliação dos atestados de saúde apresentados;

IV - participar da elaboração de relatórios analíticos periódicos, de incidência e prevalência de patologias em geral e doenças ocupacionais em particular, assim como dos acidentes de trabalho, com a finalidade de implantar e implementar ações e programas de prevenção, para aperfeiçoar o ambiente de trabalho e melhorar a qualidade de vida do servidor público municipal;

V - realizar e acompanhar vistorias técnicas com elaboração de relatórios e laudos, participar de juntas médicas para elaboração de pareceres e conclusões em situação de matéria médica, participar ativamente das equipes de treinamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;

VI - colaborar com a equipe na análise e adequação periódica, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO das unidades de trabalho e em programas específicos do SESMT;

VII - estar sempre atualizado em relação à legislação trabalhista e ambiental vigentes no País;

VIII - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;

IX - obedecer às normas de segurança;

X - executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;

XI - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XII - manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

4.2 São pré-requisitos para inscrição:

a) ser brasileiro, cidadão português a quem for deferida a igualdade ou estrangeiro com situação regularizada na forma da lei;

b) possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.3 As inscrições serão realizadas **exclusivamente por e-mail**, no endereço eletrônico:

drhinscricao@guarulhos.sp.gov.br

Telefone para Contato: (11) 2086-9886 ou 2423-7436

Período: **25/07/2022 a 08/08/2022.**

4.3.1. O período de inscrições poderá ser prorrogado, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura de Guarulhos.

4.4 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá informar **obrigatoriamente no campo assunto: Processo Seletivo Médico do Trabalho**, e anexar os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae resumido (1 folha);

b) Cédula de Identidade (obrigatoriamente o RG);

c) Comprovante de residência;

d) CRM-SP;

e) Diploma de medicina;

f) Comprovação da especialidade, conforme quadro do item 2;

g) Certificados especificados no item 6.1., quando houver.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A Seleção se dará através de Avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos critérios apontados no item 6 deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão avaliados e classificados em ordem decrescente da nota final obtida através da avaliação do Curriculum Vitae, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Residência Médica com reconhecimento pelo Ministério da Educação - Valor unitário: 2,0;

b) Estágio na área a que concorre, em estabelecimento reconhecido pelo MEC, com duração de 02 (dois) anos

- Valor Unitário: 1,0;

c) Título de Especialização expedido pela Sociedade Brasileira correspondente à especialidade a que concorre

- Valor Unitário: 2,0;

d) Curso de Aperfeiçoamento na área, após a graduação completa, com duração mínima de 360 horas - Valor Total: 0,5.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na somatória dos pontos obtidos nos critérios de Avaliação dispostos no item 6 deste Edital, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- Aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito A dos critérios de avaliação - item 6.1;
- Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito C dos critérios de avaliação - item 6.1;
- Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito B dos critérios de avaliação - item 6.1;
- Aquele que obtiver o maior número de pontos no quesito D dos critérios de avaliação - item 6.1;
- Aquele que tiver o maior número de filhos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os candidatos que não estiverem de acordo com as notas poderão interpor recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da Classificação Prévia, através do endereço eletrônico: drhinscricao@guarulhos.sp.gov.br.

8.2. O resultado será publicado juntamente com a Classificação Final.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida pela somatória de pontos.

9.2. A classificação final dos candidatos inscritos será divulgada no Diário Oficial do Município, disponível através do site www.guarulhos.sp.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecerá rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

10.2. No ato da contratação, o candidato deverá comprovar as seguintes condições, caso contrário, a sua admissão se tornará nula:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal, e legislação vigente;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado na forma da lei;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do (sexo masculino);
- estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- possuir escolaridade/exigências para o respectivo emprego;
- não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- submeter-se, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura de Guarulhos ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental, sendo impedido o ingresso de portadores de moléstias incapacitantes para o respectivo emprego público e aquelas integrantes do rol de moléstias ensejadoras de aposentadoria por invalidez, nos termos do regulamento da Previdência Social;
- preencher as exigências do emprego público segundo o que determina a Lei e a Tabela constante do item 2 do presente Edital;
- apresentar regularidade nos cadastros NIS, PIS/PASEP e no CPF.

10.3. Não poderá ser admitido o candidato que no período de 05 (cinco) anos tenha sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura de Guarulhos, de acordo com a normatização vigente.

10.4. É vedada a contratação emergencial da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato, exceto quando o candidato for nomeado por concurso público.

10.5. O prazo de vigência da contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo será de até 06 (seis) meses, prorrogável a critério e necessidade da Administração por igual período uma única vez, ou até a nomeação dos candidatos classificados no concurso público mencionado no preâmbulo deste Edital, decorrendo a dispensa e rescisão de contrato.

10.6. Os contratados estarão sujeitos aos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contato realizado pela Prefeitura de Guarulhos com o candidato, por telefone ou por e-mail, não tem caráter oficial, é meramente informativo, não sendo aceita a alegação de não recebimento como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horário incorretos, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Diário Oficial do Município de Guarulhos, da publicação das respectivas convocatórias, sob pena de perder o direito à admissão.

11.2. A aprovação do candidato nas avaliações previstas neste Edital não isenta o mesmo da apresentação e da entrega dos documentos pessoais exigíveis para a admissão.

Guarulhos, em 19 de julho de 2022.

Adam Akihiro Kubo
Secretário de Gestão

EDITAL DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CIPA NA PREFEITURA DE GUARULHOS

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão (SGE) CONVOCA os servidores dos estabelecimentos constantes do item 2.2 do presente Edital para a escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com o parágrafo único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.696/2019 e os itens 5.5.3 e 5.6.7.1 da Norma Regulamentadora nº. 5 (NR-5), conforme os critérios estabelecidos a seguir.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Este Edital contém Normas destinadas a disciplinar a eleição extraordinária das CIPAs na Prefeitura de Guarulhos, nos locais constantes no quadro do item 2.2, regendo-se pelo disposto na NR-5 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituída com base no Capítulo 5, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

2 - DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 - A obrigatoriedade e o dimensionamento da CIPA em cada estabelecimento estão definidos no quadro 1 da NR-5, porém com a renúncia de cipeiros eleitos, com o mandato de 04/04/2022 a 03/04/2023, se faz necessário suprir a vacância, conforme o constante no item 2.2.

2.2 - Composição das CIPAs, com preenchimento de cargos em vacância:

ESTABELECIMENTO	Nº REPRES. ELEITOS
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências	1 titular 4 suplentes
DTCCZ - Divisão Técnica do Centro de Controle de Zoonoses	2 suplentes

3 - DO REGISTRO DE CANDIDATO

3.1 - A inscrição para registro de candidato estará aberta durante o expediente normal, no período de 25/07 a 01/08/2022, em cada um desses estabelecimentos.

3.2 - Poderá se candidatar como representante dos trabalhadores o servidor, celetista ou estatutário, que preste serviço nos setores mencionados no item 2.2, com exceção das categorias profissionais constantes do item 3.3 subsequente.

3.3 - Devido às peculiaridades das funções, os servidores motoristas e guardas civis deverão se inscrever como candidatos e/ou votar nas CIPAs correspondentes aos respectivos locais de origem:

- Motorista** = Departamento de Transportes Internos - DTI; e
- Guarda Civil** = Secretaria para Assuntos de Segurança Pública - SASP.

3.4 - Não se incluem nesta proibição os servidores ocupantes destas funções que efetivamente estejam lotados nos setores constantes do item 2.2.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrição o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição (formulário fornecido pela Comissão Eleitoral) e devolvê-lo à própria Comissão Eleitoral.

4.2 - No ato da inscrição será entregue ao requerente o respectivo comprovante.

4.3 - Não poderão se inscrever como candidatos à eleição:

- Servidores que concorrem à segunda reeleição sequencial; e
- Servidores nomeados em comissão, sem vínculo.

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O Presidente e o Vice-Presidente de cada uma das CIPAs dos estabelecimentos especificados no item 2.2 constituirão a Comissão Eleitoral, que ficará encarregada de organizar e conduzir o processo da eleição, desde a divulgação do pleito até a emissão da Ata de Eleição Extraordinária da CIPA.

5.2 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral o candidato que estiver concorrendo a cargo eletivo.

5.3 - O processo eleitoral será assessorado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT (SGE01.03).

6 - DA PROPAGANDA

6.1 - A propaganda dos candidatos à representação dos trabalhadores na CIPA somente será permitida após o deferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

6.2 - A propaganda deverá ter caráter informativo e de orientação dos trabalhadores e se restringir às questões da prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

6.3 - A critério da Comissão Eleitoral poderá ser cancelado o registro da candidatura do servidor que fizer propaganda caluniosa, injuriosa ou difamatória contra autoridade ou qualquer pessoa, ou ainda que viole o disposto no item 6.2 deste Edital.

6.4 - O servidor ofendido na propaganda eleitoral poderá formular denúncia por escrito à comissão eleitoral, contra a propaganda que julgar ofensiva.

6.5 - A denúncia será julgada pela Comissão Eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à sua apresentação.

7 - DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 - As eleições da CIPA serão realizadas pelos estabelecimentos por meio de cédulas, com o nome de todos os candidatos e em número suficiente para que todos os servidores possam votar.

8 - DO ATO DE VOTAR

8.1 - O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado nos termos do item 5.4.4 da NR-5.

8.2 - A recepção dos votos será por processo manual (cédula), nos dias 08 a 10/08/2022.

8.3 - Na cédula o eleitor escolherá o seu candidato.

8.4 - O eleitor também tem a opção do voto branco/nulo.

9 - DA APURAÇÃO

9.1 - A eleição extraordinária será válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores.

9.2 - A apuração dos votos será feita no dia útil imediato ao término do processo de votação.

9.3 - A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, na qual deverá constar:

- Número de votos recebidos por candidato em ordem decrescente;
- Número de votos brancos/ nulos; e
- Total geral de votos apurados.

9.4 - Elaborada e assinada pela Comissão Eleitoral, a Ata de Eleição terá os seguintes encaminhamentos:

- Divulgar os resultados da eleição, afixando cópia em local de circulação dos servidores; e
- Encaminhar uma cópia à DTSSS/SESMT.

9.5 - Concluída a apuração dos votos e os devidos registros, uma via da Ata de Eleição, juntamente com relatórios de votação, ficha de inscrição e demais documentos relativos ao processo eleitoral, serão arquivados junto aos documentos da CIPA, em sua respectiva sede.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O candidato poderá apresentar recurso escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, se entender prejudicado no processo eleitoral, que decidirá de imediato.

10.2 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso escrito à DTSSS/SESMT, que decidirá de imediato.

10.3 - A decisão da DTSSS/SESMT é definitiva e irrecurável.

11 - DOS ELEITOS - TITULARES E SUPLENTE

11.1 - Considerar-se-ão eleitos membros titulares da CIPA os candidatos mais votados, até o número de titulares especificados no quadro do item 2.2 deste edital.

11.2 - Considerar-se-ão eleitos membros suplentes da CIPA os candidatos mais votados, após os titulares, até o número de suplentes especificados no quadro do item 2.2 deste edital.

11.3 - Os demais candidatos serão considerados não eleitos e serão relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

11.4 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, assumirá o que contar mais tempo de serviços prestados no estabelecimento especificado no item 2.2.

11.5 - Prevalecendo o empate, a preferência recairá sobre o de maior idade.

12 - DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CÍPEIROS

12.1 - Os servidores eleitos na condição de titulares e suplentes deverão frequentar o treinamento para membros da CIPA, conforme currículo básico determinado pela NR-5.

12.2 - O curso de formação para os membros da CIPA será ministrado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT no Centro Municipal de Educação Adamastor - (Av. Monteiro Lobato, 734 - Macedo), no período de 29/08 a 01/09/2022, das 08h às 12h, e a frequência dos representantes eleitos é obrigatória.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Cada estabelecimento do item 2.2 deste edital é responsável pelos trabalhos da eleição extraordinária, visando à escolha dos representantes dos trabalhadores (eleitos).

13.2 - A divulgação do pleito deverá ser ampla e garantida a participação de todos os servidores interessados.

13.3 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT com base na NR-5.

EDITAL DE ELEIÇÃO DA CIPA NA PREFEITURA DE GUARULHOS

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão (SGE) CONVOCA os servidores dos estabelecimentos constantes do item 2.2 do presente Edital para a escolha dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com o parágrafo único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.696/2019 e os itens 5.5.1 e 5.5.3 da Norma Regulamentadora nº. 5 (NR-5), conforme os critérios estabelecidos a seguir.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Este Edital contém Normas destinadas a disciplinar a eleição das CIPAs na Prefeitura de Guarulhos, para o período de 03/10/2022 a 02/10/2023 nos locais constantes no quadro do item 2.2, regendo-se pelo disposto na NR-5 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituída com base no Capítulo 5, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

2 - DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 - A obrigatoriedade e o dimensionamento da CIPA em cada estabelecimento estão definidos no quadro 1 da NR-5. Considerando as peculiaridades de cada setor, como distribuição física das subunidades, atividades desenvolvidas e número de servidores, a CIPA terá a seguinte composição:

2.2 - Composição das CIPAs:

ESTABELECIMENTO	Nº REPRES. ELEITOS	Nº REPRES. DESIGNADOS
SC - Secretaria de Cultura	3 titulares	3 titulares
	2 suplentes	2 suplentes
SEL - Secretaria de Esporte e Lazer	3 titulares	3 titulares
	2 suplentes	2 suplentes
SM - Secretaria de Meio Ambiente	5 titulares	5 titulares
	4 suplentes	4 suplentes
DIT - Departamento de Informática e Telecomunicações e	3 titulares	3 titulares
DAC - Departamento de Atendimento ao Cidadão (FÁCIL)	2 suplentes	2 suplentes
DSF - Departamento de Serviços Funerários	3 titulares	3 titulares
	2 suplentes	2 suplentes

3 - DO REGISTRO DE CANDIDATO

3.1 - A inscrição para registro de candidato estará aberta durante o expediente normal, no período de 25/07 a 09/08/2022, em cada um desses estabelecimentos.

3.2 - Poderá se candidatar como representante dos trabalhadores o servidor, celetista ou estatutário, que preste serviço nos setores mencionados no item 2.2, com exceção das categorias profissionais constantes do item 3.3 subsequente.

3.3 - Devido às peculiaridades das funções, os servidores motoristas e guardas civis deverão se inscrever como candidatos e/ou votar nas CIPAs correspondentes aos respectivos locais de origem:

- Motorista** = Departamento de Transportes Internos - DTI; e
- Guarda Civil** = Secretaria para Assuntos de Segurança Pública - SASP.

3.4 - Não se incluem nesta proibição os servidores ocupantes destas funções que efetivamente estejam lotados nos setores constantes do item 2.2.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 - Para inscrição o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição (formulário fornecido pela Comissão Eleitoral) e devolvê-lo à própria Comissão Eleitoral.

4.2 - No ato da inscrição será entregue ao requerente o respectivo comprovante.

4.3 - Não poderão se inscrever como candidatos à eleição:

- Servidores que concorrem à segunda reeleição sequencial; e
- Servidores nomeados em comissão, sem vínculo.

4.4 - Quaisquer servidor em alguma das condições acima poderá integrar a CIPA na qualidade de representante do empregador (designado).

5 - DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 - O Presidente e o Vice-Presidente de cada uma das CIPAs dos estabelecimentos especificados no item 2.2 ou sua maior autoridade hierárquica quando o estabelecimento não tiver CIPA, constituirão a Comissão Eleitoral, que ficará encarregada de organizar e conduzir o processo da eleição, desde a divulgação do pleito até a emissão da Ata de Eleição da CIPA.

5.2 - Não poderá participar da Comissão Eleitoral o candidato que estiver concorrendo a cargo eletivo.

5.3 - A Comissão Eleitoral, responsável por receber e registrar as inscrições dos candidatos, encaminhará à DTSSS/SESMT, através de arquivo eletrônico, relação dos candidatos regularmente inscritos para preparação e disponibilização para votação.

5.4 - A relação dos candidatos deverá ser elaborada conforme informações da Ficha de Inscrição, no dia seguinte ao encerramento das inscrições, livres de vícios ou erros, contendo nome completo, código funcional, cargo e local de trabalho de cada candidato.

5.5 - O processo eleitoral será assessorado pela Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor - DTSSS / SESMT (SGE01.03).

6 - DA PROPAGANDA

6.1 - A propaganda dos candidatos à representação dos trabalhadores na CIPA somente será permitida após o deferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

6.2 - A propaganda deverá ter caráter informativo e de orientação dos trabalhadores e se restringir às questões da prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

6.3 - A critério da Comissão Eleitoral poderá ser cancelado o registro da candidatura do servidor que fizer propaganda caluniosa, injuriosa ou difamatória contra autoridade ou qualquer pessoa, ou ainda que viole o disposto no item 6.2 deste Edital.

6.4 - O servidor ofendido na propaganda eleitoral poderá formular denúncia por escrito à comissão eleitoral, contra a propaganda que julgar ofensiva.

6.5 - A denúncia será julgada pela Comissão Eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à sua apresentação.

7 - DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 - As eleições da CIPA serão realizadas por meio eletrônico, através do Portal do Servidor.

7.2 - O sistema de votação eletrônica, desenvolvido pelo Departamento de Informática e Telecomunicações (DIT), assegura que o eleitor entrará na tela de votação no seu primeiro acesso ao Portal do Servidor na data da eleição (após aberto o processo). Inserido seu voto a tela de votação se fechará e não mais abrirá para esse servidor, nesse mesmo pleito.